

PROCESSO nº	75329/2013
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foi analisada pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após as justificativas de todos os responsáveis, a equipe técnica reanalisou o processo e concluiu que restaram as seguintes irregularidades na prestação de contas da entidade:

Responsáveis:

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito

1 **BB 03. Gestão Patrimonial_Grave.** Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80).

1.1 Ausência de providências efetivas para cobrança, visto que não sofreram execução judicial os 20 maiores devedores do município. **(Achado nº 12)**

Responsáveis,

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito
- Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Contador

2 **CB 01. Contabilidade_Grave.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

2.1 Ausência de registro da dívida ativa no município em relação ao IPTU, vencido e não pago, dos valores inscritos em exercícios anteriores e dos valores recebidos durante o exercício 2013. **(Achado nº 11)**

Responsáveis:

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito
- Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – Contador

3 **CB 02. Contabilidade_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1 Foi constatada despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, quando do empenho 1591/2013 no valor de R\$ 3.158,00, referente a prestação de serviço de frete e transporte de alunos para faculdades em Cuiabá-MT. **(Achado nº 13)**

Responsável:

- Arcilio Jesus da Cruz - Gestor

4 **DB 02.Gestão Fiscal/Financeira.** Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

4.1 Falta de efetividade na arrecadação do IPTU lançado para o exercício 2013 no valor de R\$ 79.271,48, visto que não teve percentual algum recebido. **(Achado nº 01);**

5 **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

5.1 Inadimplência no repasse das retenções realizadas juntos aos segurados do RPPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez totalizou o débito de R\$ 149.190,62.**(Achado nº 08 - Reincidente);**

5.2 Inadimplência no repasse das retenções realizadas juntos aos segurados do RGPS, nos meses de janeiro a setembro do exercício 2013, que por sua vez

totalizou o débito de R\$ 711,85. (**Achado nº 09 - Reincidente**);

Responsáveis:

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito
- Soniel Ribeiro Taques – Controlador Interno
- Julio Cezar de Arruda – Responsável pelo Patrimônio

6 **EB 05. Controle Interno_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

6.1 Ausência de controle não permite que seja apresentada de forma individualizada o gasto de cada veículo com combustíveis, peças e serviços. O responsável pela frota não possui o controle de abastecimento, ficando a cargo do Controlador Interno e dos Secretários. (**Achado nº 14 – Reincidente**);

6.2 Ausência de controle em relação ao vencimento dos licenciamento dos veículos, transferência de propriedade e baixa de veículos inservíveis. Controle ineficiente, visto que há muitos veículos objetos de doações e cessão por meio de comodato, todavia sem realizar a transferência de propriedade. (**Achado nº 15**).

Responsáveis:

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito
- Shelma Taques da Silva – Pregoeira.

7 **GB 03. Licitação.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

7.1 praticou menor preço por lote em cinco pregões presenciais e deveria ter utilizado o critério menor preço por item . (**Achado nº 02**);

Responsáveis:

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito
- Ademir Maria da Silva – Presidente da Comissão Permanente de licitações

8 **GB 05. Licitação.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

8.1 houve fracionamento de despesas nas aquisições de produtos e serviços, quando da realização de dois procedimento licitatório na modalidade Convite com possibilidade de prorrogações que somadas superam o limite imposto pela lei 8.666/93 para modalidade convite. **(Achado nº 3 - Reincidente)**

Responsáveis:

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito
- Shelma Taques da Silva – Pregoeira.

9 **GB 13. Licitação.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1 Houve inclusão de clausula irregular nos pregões 05/2013, 09/2013 e 13/2013, pois nestes foram incluídas clausulas prevendo a prorrogação de prazo para aquisição de peças e medicamentos. **(Achado nº 04 - Reincidente)**

Responsável:

- Arcilio Jesus da Cruz – Prefeito

10 **HB 04. Contratos_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.1 . Foram identificados 03 contratos que não foram acompanhados e fiscalizados por representante da administração devidamente nomeado para exercer a função de fiscal de contrato.(**Achado nº 05 – Reincidente**)

11 **KB 01. Pessoal_Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

11.1 Contratação irregular de 197 profissionais por tempo determinado, para os cargos relacionados na Tabela 3.1: síntese das contratações irregulares, uma vez que não tratou-se de necessidade temporária de excepcional interesse público e não assumiram mediante concurso público.(**Achado nº 16 Reincidente**)

Sendo o que cumpria a esta Secex, os autos estão conclusos para o prosseguimento dos tramites regimentais deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de junho de 2014.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo